

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

ERRATA DO EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado de Conselheiro Tutelar do Município de Sena Madureira, Estado do Acre.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Sena Madureira, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 519/2016, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020 a 2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sena Madureira, Estado do Acre.

1.1.1. A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha, sendo integrado na forma do anexo I.

1.2. O processo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Sena Madureira, Estado do Acre, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal previsto na lei municipal nº 519/16.

1.4.2. O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro, ou valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:¹

1.4.2.1. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

1.4.2.2. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5 Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, sendo acrescida de plantão noturno e de finais de semana e feriados em regime de sobreaviso, conforme definido na legislação municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada remunerada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

2.1.1. Reconhecida idoneidade moral, aferida por meio de apresentação de folhas de antecedentes criminais das Polícias Civil e Federal e de certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Militar e Eleitoral.

2.1.2. Idade superior a vinte e um anos para a candidatura, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto.

¹ Verificar a adequação com a legislação aplicável ao Município.

- 2.1.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo um (01) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e título de eleitor.
- 2.1.4. Solicitação da candidatura individual, consoante formulário constante do anexo II.
- 2.1.5. Comprovar experiência de 01 (um) ano de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA, disponível no sítio <https://www.senamadureira.ac.gov.br>. Para efeito deste edital, considera-se como experiência, dentre outras, as atividades desenvolvidas por:
- 2.1.5.1. Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.
- 2.1.5.2. Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.
- 2.1.5.3. Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
- 2.1.5.4. Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.
- 2.1.6. Possuir nível médio ou equivalente no ato da inscrição, comprovado com fornecimento de cópia do respectivo certificado.
- 2.1.7. Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse, **disponível no sítio <https://www.senamadureira.ac.gov.br>**.
- 2.1.8. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato, disponível no sítio <https://www.senamadureira.ac.gov.br>.
- 2.1.9. Comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 etapas, conforme calendário disposto no anexo III:
- 3.1.1. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital.
- 3.1.2. Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.1.3. Exame de sanidade física e mental.

3.1.4. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições ficarão abertas no período das 08h às 12h e das 14h às 17h do dia 20 de maio de 2019 ao dia 19 de junho de 2019, em dias úteis.

4.3. As inscrições serão feitas da sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado à rua Major João Câncio nº 070, centro, município de Sena Madureira, Estado do Acre.

4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

4.4.1. Apresentar requerimento preenchido digitalmente em modelo próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre <https://www.senamadureira.ac.gov.br/>, onde o preenchimento é de total responsabilidade do candidato, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital.

4.4.2. Apresentar original e cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura.

4.4.3. Fornecer cópia dos documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

4.4.4. Em relação ao item 2.1.1., deverá o candidato apresentar declaração de comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local, disponível no sítio <https://www.senamadureira.ac.gov.br/>.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. A comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, na forma do item 4.8, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.7.1. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais, cabe à comissão eleitoral:

4.7.1.1. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa.

4.7.1.2. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4.7.2. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado até a data da publicação deste edital; e a Lei Municipal 519/2016 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos de Crianças e Adolescentes.

5.2. A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 ponto, no total de 10 pontos e aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05(cinco) pontos.

5.4. O candidato terá 02 (duas) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada na data provável de 21 de julho de 2019, com início às 8h00min e término às 10h00min em local ainda a ser definido pela comissão eleitoral, por meio de resolução com, no mínimo 15(quinze) dias de antecedência.

5.5.1. Os portões do local de prova, serão fechados pontualmente às 07:45 do dia 21 de julho de 2019, não havendo exceção de sua abertura em hipótese alguma.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.
- 5.8.1. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:
- 5.8.2. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;
- 5.8.3. Consultar livros, apontamentos, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos.
- 5.8.4. Fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 5.8.5. Ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal.
- 5.8.6. Não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico e deixá-los tocar.
- 5.8.7. Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.
- 5.8.8. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.
- 5.8.9. Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.
- 5.8.10. Anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos.
- 5.8.11. Recusar-se a entregar o material das provas ou não devolver integralmente o material solicitado ao término do tempo destinado para a sua realização.
- 5.8.12. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.
- 5.8.13. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas, sem autorização.
- 5.8.14. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas.
- 5.8.15. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo.
- 5.8.16. Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou, de sua impressão digital.
- 5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

- 5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, comunicar-se de qualquer modo com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente ou por escrito.
- 5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.12. No ato da realização da prova, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas. O candidato só poderá levar o caderno de questões 30 minutos antes do fim da prova, conforme item 5.4.
- 5.13. Ao término da prova, o candidato entregará ao fiscal, obrigatoriamente, a Folha de Respostas.
- 5.14. Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.
- 5.15. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato e ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.
- 5.16. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- 5.17. Os candidatos poderão ser solicitados a passar por detector de metais na entrada e saída do banheiro.
- 5.18. Serão anuladas as respostas em branco, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura.
- 5.19. Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 5.20. Após entregar o cartão de respostas, o candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiro e celulares dentro do prédio.
- 5.21. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar, salvo nas hipóteses previstas neste edital.
- 5.22. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 5.23. No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo, critérios de avaliação ou de classificação.
- 5.24. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará na eliminação do candidato.
- 5.25. O candidato com diversidade funcional, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais humanos necessários, o qual será atendido, dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.26. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.27. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional da prova à candidata lactante.

5.28. O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura

Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

5.29. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta) por cento da pontuação total atribuída à prova.

5.30. Os recursos deverão ser protocolados em até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil após a data da publicação do Gabarito oficial, exclusivamente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado à rua Major João Cândio nº 070, centro, município de Sena Madureira, Estado do Acre.

5.31. Os recursos deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, contendo somente o número de inscrição do candidato, sob pena de não conhecimento pela Comissão.

5.32. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

5.33. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação de sanidade física e mental, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

6.1. A avaliação de sanidade física e mental será realizada por profissional habilitado, indicado pela Comissão Eleitoral.

6.2. A avaliação psicológica será realizada, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Eleitoral que disporá sobre a campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião sobre a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

7.1.1.1. Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.).

7.1.1.2. Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.).

7.1.1.3. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.).

7.1.1.4. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado ou regras do processo eletrônico de votação.

7.1.1.5. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula ou na urna eletrônica (nome, codinome ou apelido etc.), declaração disponível no sítio <https://www.senamadureira.ac.gov.br>.

7.1.1.6. À definição do número de cada candidato.

7.1.1.7. Aos critérios de desempate.

7.1.1.8. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA e lei municipal.

7.1.1.9. À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.2. Da Candidatura

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista oficial dos candidatos habilitados.

7.4.1.2. Não poderá o candidato fazer propaganda via internet através das redes sociais antes da publicação oficial conforme item anterior, sob pena que ter a candidatura impugnada.

7.4.2. Os candidatos habilitados após publicação oficial, poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e redes sociais.

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

7.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições:

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

7.5.2.1. Entidade ou governo estrangeiro.

7.5.2.2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.

7.5.2.3. Concessionário ou permissionário de serviço público.

7.5.2.4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.

7.5.2.5. Entidade de utilidade pública.

7.5.2.6. Entidade de classe ou sindical.

7.5.2.7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

7.5.2.8. Entidades beneficentes e religiosas.

7.5.2.9. Entidades esportivas.

7.5.2.10. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.

7.5.2.11. Organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ou partidos políticos ao candidato.

7.5.4. É vedada a propaganda enganosa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades:

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do fato.

7.6.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.4. A propaganda enganosa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação:

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, das 08h às 17h, em locais definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, muralda Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.7.1.1. Às 17h00min, do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

7.7.1.2. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

7.7.1.3. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

7.7.1.4. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

7.7.1.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.7.1.6. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

7.7.1.7. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, conforme modelo apresentado pelo CMDCA e disponibilizado no local de inscrição conforme item 4.3.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. Será considerado inválido o voto:

7.7.3.1. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado.

7.7.3.2. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.

7.7.3.3. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.

7.7.3.4. Em branco.

7.7.3.5. Que tiver o sigilo violado.

7.7.3.6. Na hipótese de votação eletrônica, quando o eleitor digitar número não correspondente a qualquer candidato e acionar a tecla “confirma”.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher ou companheiros, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:

7.8.3.1. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação.

7.8.3.2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

7.8.3.3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica.

7.8.3.4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extrair o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhar os documentos, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7.9.2. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob coordenação do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

7.9.6.1. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

7.9.6.2. Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher ou companheiros, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.1.1. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

9.1.1. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

9.1.2. À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

9.1.3. Ao resultado da prova de conhecimento;

9.1.4. Ao resultado da avaliação de sanidade física e mental;

9.1.5. À eleição dos candidatos;

9.1.6. Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito ou respectiva publicação.

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado à rua Major João Cândio nº 070, centro, município de Sena Madureira, Estado do Acre.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias assinadas.
- 9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1.3 deve se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo conforme anexo IV.
- 9.9. Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 9.12. O gabarito oficial poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 9.14. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos, no prazo de 03 dias úteis, e declarará suplentes os demais candidatos na ordem decrescente de votação.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 5 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição, ficando o candidato obrigado a atualizar o seu endereço em caso de mudança.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgadas junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha ocorrerá desde que o número mínimo de candidatos seja compatível com a quantidade de vagas de membros titulares do Conselho Tutelar.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao triplo do número de vagas, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de

novas candidaturas, garantindo-se a observância dos prazos dos atos subsequentes do processo de escolha, sem prejuízo da realização da eleição nos termos do item 11.1.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. Proposta de alteração: A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CREAS.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os 5 (cinco) suplentes melhores classificados submeter-se-ão a programa de formação inicial, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e

da Secretaria Municipal competente, devendo ter 100%(cem por cento) de frequência.

12. Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Sena Madureira/AC, 15 de maio de 2019.

Arysson Lincoln Contato Garcia
Presidente do CMDCA

ANEXO I – COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Sena Madureira AC, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº. 519/16 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Sena Madureira – AC.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes pessoas:

I -**SHEILENE ARAÚJO DE SOUZA**, representante do Poder Público.

II – **ABIAS DIAS DE ARAÚJO**, representante do Poder Público.

III – **ADRIANA DA SILVA MELO**, representante da Sociedade Civil.

IV - **FABIO MARCOS MORAES COSTA**, representante da Sociedade Civil.

V - **ISABEL XAVIER NEPOSIANO**, representante da Sociedade Civil

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele(a) que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I - Conduzir o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, paratanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 002/2019 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sena Madureira– Acre 08 de abril de 2019.

ARYSSON LINCOLN CONTATO GARCIA
Presidente do CMDCA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES COM DATA UNIFICADA PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Telefone: _____

Atenção: Anexar xerox dos documentos abaixo:

- 1 – RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL;
- 2 – Declaração de idoneidade moral, atestada por duas pessoas da comunidade, disponível no site <https://www.senamadureira.ac.gov.br>;
- 3 – Folhas de antecedentes criminais das Polícias Civil e Federal e de certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Militar e Eleitoral;
- 4 – 02 fotos 3x4 recentes;
- 5 – Comprovante de residência;
- 6 – Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;
- 7 – Conclusão de nível médio ou equivalente no ato da inscrição, comprovado com fornecimento de cópia do respectivo certificado;
- 8 – Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas diretamente à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio; em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA, disponível no site <https://www.senamadureira.ac.gov.br>;
- 9- Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse, disponível no site <https://www.senamadureira.ac.gov.br>;
- 10- Comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

ANEXO III - CRONOGRAMA/ CALENDÁRIO DAS AÇÕES

FASES DO EDITAL	PRAZOS
Publicação do edital de convocação	10/05/2019
Período de Inscrição via Formulário	20 e 21/06/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos habilitados	Até 25/06/2019
Aplicação da prova de aferição de conhecimento (Eliminatória)	21 de julho de 2019 (Domingo)
Divulgação do gabarito oficial no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).	22/07/2019
Apresentação de recursos pelos candidatos contra o resultado do exame de aferição de conhecimento.	23 e 24/07/2019
Divulgação do resultado do exame de aferição de conhecimento (no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).	29/07/2019
Avaliação de Saúde e Psicológica	05 e 06/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados na Avaliação de Saúde e Psicológica.	09/08/2019
Interposição de recurso	12 e 13/08/2019
Reunião dos candidatos com a Comissão Eleitoral	16/08/2019
Início da Campanha Eleitoral	19/08/2019
Encaminhamento da lista de candidatos habilitados ao TRE	Até 26/08/2019
Divulgação dos locais de votação	Até 30/08/2019
Realização do pleito eleitoral para escolha do Conselho Tutelar de Sena Madureira (votação)	06 de outubro de 2019
Publicação do resultado do pleito eleitoral, com a lista dos candidatos eleitos no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Remessa do resultado do pleito eleitoral com a lista dos candidatos eleitos ao Juiz da Infância e juventude e Representante do Ministério Público	Até 09/10/2019

Prazo para impetração de recursos relativos aos descumprimentos das regras da campanha eleitoral	10 e 11/10/2019
Prazo para análise dos recursos relativos aos descumprimentos das regras da campanha eleitoral	14 e 15/10/2019
Publicação da decisão recursal	16/10/2019
Divulgação do resultado final processo eleitoral com publicação da lista dos candidatos aptos no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	17 de outubro de 2019
Curso de Formação Inicial	Sem definição
Diplomação e posse	10 de janeiro de 2020

ANEXO IV – MODELO DE RECURSO EXCLUSIVO DA PROVA

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

RECUROS PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ ()

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO V – MODELO PADRÃO PARA OS DEMAIS RECURSOS

Recurso contra decisão relativa ao Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Sena Madureira-AC, Edital 001/2019, realizado pelo CMDCA sobre coordenação da Comissão Eleitoral.

Eu _____ portador do documento de identidade n.º _____, protocolo de inscrição n.º _____, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Sena Madureira-AC, apresento recurso junto à Comissão Eleitoral, contra decisão ou resultado do processo de escolha unificada.

I. Do objeto de recurso: (explicitar a decisão que está contestado)

II. Citar recurso, conforme item 9.1 do edital

III. Dos argumentos do recurso.

IV. Anexar suporte para o recurso(opcional)

Sena Madureira____/____/_____

Assinatura do candidato

Recebido em ____/____/_____

Por:_____hs:_____